



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024 (3572221) celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **MAIS ESTÁGIOS LTDA.**, para a prestação de serviços de operacionalização do Programa de Residência Jurídica da Justiça Militar da União (JMU), de acordo com o Processo SEI nº 006625/23-00.181/2023.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 830/2025, e em conformidade com a Resolução nº 360, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MAIS ESTÁGIOS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 28.306.309/0001-23, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 715 - SB 02, Capão da Imbuia, Curitiba - PR, telefone nº (41) 98728-1606, correio eletrônico: luciano@maisestagios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Oziel Luciano Braz**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 22 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O objeto deste Termo Aditivo, considerando os Memorandos SEEST nºs **4680937**, **4681507**, **4681651** e **4747518**, o Ofício da Contratada (**4655593**), o e-mail da Contratada (**4749261**) e o Parecer Conclusivo do Reajuste Contratual (**4749771**) é:

- 1.1. A prorrogação contratual;
- 1.2. A alteração dos subitens 1.1.9.5, 1.3.3, 1.3.6, 1.3.16, 1.3.18 e 1.5.1.8, bem como a inclusão do subitem 1.3.5.1 na Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
- 1.3. A inclusão de Cláusula que preveja a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- 1.4. O reajuste da taxa de administração; e
- 1.5. A alteração da Cláusula Quarta, considerando a majoração dos valores da bolsa-auxílio, conforme Ato nº 4402/2024 (**4644930**).

Cláusula Segunda - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 22 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2028.

Cláusula Terceira - DA ALTERAÇÃO DE SUBITENS BEM COMO A INCLUSÃO DE UM SUBITEM NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

1. Considerando o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 512 (**4644926**), de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos, **os subitens 1.1.9.5, 1.3.3, 1.3.6, 1.3.16, 1.3.18 e 1.5.1.8 da Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:**

"1.1. Das Condições Gerais...

...1.1.9.

1.1.9.5 Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo, inclusive para garantir as etapas de verificação necessárias para o cumprimento das reservas de vagas a candidatos com deficiência, negros e indígenas;"

"1.3. Do Recrutamento e Processo Seletivo...

...1.3.3. Elaborar o Edital do processo seletivo público de residentes, contendo as condições detalhadas referentes aos procedimentos de inscrição, à realização das provas, às condições para aprovação, à reserva de vagas para pessoas com deficiência, pessoas negras e indígenas, bem como todas as demais informações referentes ao processo seletivo público.

...1.3.6. O Edital deverá apresentar de forma detalhada os procedimentos necessários para o candidato concorrer como candidato **com deficiência, negro ou indígena**, além de prever a posição das vagas para as quais ocorrerá convocação dos candidatos aprovados nas listas para pessoas com deficiência, **negros e indígenas**, em consonância com os percentuais reservados.

...1.3.16. Classificar os candidatos aprovados em listas decrescentes de pontos nas provas, separados por cidade e por candidatos em ampla concorrência, candidatos com deficiência, candidatos negros e **candidatos indígenas**.

...1.3.18. Controlar e disponibilizar eletronicamente as listas dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público (lista ampla, lista de PCDs, lista de cotas para pessoas negras e **lista para indígenas**), apresentando a situação de cada candidatos, em tempo real, tais como: contratado pelo Contratante, declinado pelo candidato, etc."

"1.5. Do Sistema Informatizado

1.5.1...

...1.5.1.8. Emitir e imprimir relatórios em tempo real e por período com informações atualizadas sobre os residentes, tais como lista de residentes do STM e das Auditorias; quantitativos de residentes com sinalização sobre as vagas ocupadas, vagas disponíveis; recessos fruídos e pendentes; vigências, TCs encerrados no período; residentes aprovados como cotistas (PCDs, negros e **indígenas**), etc."

2. Considerando, ainda, o art. 3º da Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023 ([4507207](#)), que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos, **inclui-se o subitem 1.3.5.1.** na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2024:

"...1.3.5...

1.3.5.1. Deverá ser reservado aos candidatos indígenas o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas, na forma do artigo 3º da Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023."

Cláusula Quarta - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA QUE PREVEJA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E A DISCRIMINAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE CLÁUSULAS SEGUINTE DO CONTRATO N° 02/2024

Considerando o art. 19 da Resolução CNJ nº 518/2023 ([4507291](#)) e sugestão 2.10 do Relatório de Auditoria 06/2023 - Política contra Assédio e Discriminação ([3241760](#)), fica incluída a Cláusula Décima Quarta - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO com a respectiva alteração das cláusulas seguintes do Contrato nº 02/2024:

"Cláusula Décima Quarta - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

1. As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela RESOLUÇÃO CNJ 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

2. A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade da norma em questão constar nos contratos de estágio firmados pela Justiça Militar da União, em atendimento ao art. 19 da RESOLUÇÃO CNJ 518/2023.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante."

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o Parecer Conclusivo do Reajuste Contratual (4749771), a taxa de administração passa de R\$ 130,70 (cento e trinta reais e setenta centavos) para **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**.

Cláusula Sexta - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO, JÁ CONSIDERANDO A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o Ato nº 4402/2024 (4644930), que alterou valor da bolsa-auxílio, bem como a novo valor a Taxa de Administração, a Cláusula Quarta do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do Contrato, caso todas as vagas estejam preenchidas, é de **R\$ 2.520.313,92 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos)**.

	NÚMERO DE RESIDENTES	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA CADA RESIDENTE	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O TOTAL DE RESIDENTES	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O TOTAL DE RESIDENTES	VALOR ESTIMADO PARA O TOTAL DE RESIDENTES DURANTE 24 MESES
BOLSA-AUXÍLIO	36	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 2.160.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	36	R\$ 115,00	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00	R\$ 99.360,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	36	R\$ 302,03 (valor médio)	R\$ 10.873,08	R\$ 130.476,96	R\$ 260.953,92
TOTAL					R\$ 2.520.313,92

Cláusula Sétima - DO VALOR

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.520.313,92 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos)**.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no valor de **R\$ 126.015,69 (cento e vinte e seis mil, quinze reais e sessenta e nove centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a cargo do Programa de Trabalho 167544 – Julgamento de Processos – JUPROC, mediante as notas de empenho nºs 2026NE000078 e 2026NE000079, de 12 de janeiro de 2026.

Cláusula Décima - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o inciso II do artigo 57 e a alínea “a” do inciso I do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993, e a Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA, do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato celebrado em 22 de janeiro de 2024 (3572221).

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de 2026.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Contratante

Oziel Luciano Braz
Sócio Diretor da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL LUCIANO BRAZ**, Usuário Externo, em 21/01/2026, às 17:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, DIRETOR-GERAL, em 21/01/2026, às 18:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4750427** e o código CRC **D3A81184**.

4750427v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF